



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 230, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

(Publicada no DOU, Seção 1, de 13/03/2025, pp. 100/101)

Dispõe sobre a criação de Ofícios Especiais no âmbito do Ministério Público do Trabalho para atuação junto aos Povos Originários e às Comunidades Tradicionais.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, diante do que consta do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA nº 20.02.0001.0008186/2024-38, e

CONSIDERANDO o compromisso internacional assumido pelo Brasil, mediante a ratificação da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática, destinada a proteger seus direitos e a garantir o respeito pela sua integridade, o que inclui a promoção da plena efetividade de seus direitos sociais, econômicos e culturais, respeitada a sua identidade social e cultural, os seus costumes e suas tradições;

CONSIDERANDO a indispensabilidade da atuação do Ministério Público do Trabalho - MPT junto aos Povos Originários e às Comunidades Tradicionais, para dar adequado tratamento às matérias afetas às suas atribuições, tais como questões ambientais, migratórias, combate ao trabalho escravo e combate à exploração do trabalho infantil, justiça de transição, entre outras;

CONSIDERANDO a necessidade de simetria de atuação permanente e continuada com os demais ramos do Ministério Público e com a Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI, o Ministério da Igualdade Racial e a Fundação Cultural Palmares, em prol da garantia de direitos relativos ao mundo do trabalho, de acordo com as especificidades dos segmentos dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 454, de 22 de abril de 2022, e 460, de 06 de maio de 2022, ambas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que estabelecem diretrizes e procedimentos para efetivar a garantia do direito ao acesso ao Judiciário de pessoas e de povos indígenas;

CONSIDERANDO a previsão constante da Resolução nº 230, de 08 de junho de 2021, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, ao disciplinar a atuação do Ministério Público brasileiro junto aos Povos e às Comunidades Tradicionais, no sentido de determinar a instauração de expediente destinado ao monitoramento do acesso às políticas públicas pelas comunidades tradicionais e a intervenção do Ministério Público para garantir seus direitos fundamentais, o que inclui o trabalho e a proteção social, entre outros;

CONSIDERANDO a atual estruturação prioritária temática no Planejamento Estratégico do Ministério Público do Trabalho e a interdisciplinaridade da



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 230, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

(Publicada no DOU, Seção 1, de 13/03/2025, pp. 100/101)

atuação envolvendo os Povos Originários e as Comunidades Tradicionais, por sua intersecção de conteúdos objeto da atuação de mais de uma Coordenadoria Temática Nacional;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de defender os direitos dos Povos Originários e as Comunidades Tradicionais, conforme art. 129, V, da Constituição Federal, o que, diante da relevância especial e da necessidade de respeito à igualdade e à pluralidade dos povos e das comunidades tradicionais, como se depreende dos arts. 215, 216, 231 e 232, além do art. 68 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, exige a previsão de estrutura e de estratégia específicas de atuação;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, que prevê a possibilidade de criação de Ofícios Especiais, para exercício de atribuições relativas à atividade finalística do Ministério Público da União; e

CONSIDERANDO a variabilidade e especificidade cultural desses Povos e Comunidades, que se reconhecem como tais e possuem formas próprias de organização social;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Ministério Público do Trabalho - MPT, Ofícios Especiais para atuação na busca da efetivação dos direitos fundamentais dos Povos Originários e das Comunidades Tradicionais relacionados ao mundo do trabalho, independentemente da regularização de seus respectivos territórios, cujos titulares terão as seguintes incumbências:

I – fomentar a elaboração de políticas públicas e monitorar sua implementação;

II – instaurar e conduzir expedientes promocionais, de acordo com as diretrizes e as orientações da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho – CCR;

III – receber Notícias de Fatos, instaurar e conduzir expedientes de investigação;

IV – ajuizar as medidas necessárias e acompanhar a tramitação das ações judiciais relacionadas aos procedimentos afetados, inclusive na condição de órgão interveniente;

V – articular com as autoridades, os órgãos e as instituições, cuja atuação esteja relacionada às pautas envolvendo os Povos Originários e as Comunidades Tradicionais, dentro das atribuições do MPT;

VI – sugerir a celebração de convênios, acordos de cooperação técnica e protocolos de intenção com outros órgãos e instituições, públicos ou privados;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 230, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

(Publicada no DOU, Seção 1, de 13/03/2025, pp. 100/101)

VII – receber dos demais órgãos e ramos do Ministério Público documentos, expedientes e solicitações de apoio para atos de investigação;

VIII – prestar atendimento ao público e promover atividades de comunicação, informação e perícias cabíveis, inclusive no âmbito dos territórios ocupados;

IX – encaminhar informações técnico-jurídicas aos órgãos institucionais que atuem na temática, quando necessário;

X – atuar nos territórios ocupados realizando escutas, quando necessárias, de acordo com a Resolução CNMP nº 230/2021; e

XI – realizar a entrega de relatório semestral à CCR sobre as atividades desenvolvidas e as medidas adotadas na atuação, demonstrando os resultados alcançados, com encaminhamento de cópia ao(à) Procurador(a)- Geral do Trabalho e à Corregedoria do MPT.

Art. 2º Os Ofícios Especiais dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais terão distribuição específica relacionada às matérias previstas no art. 1º e atribuição extensível a toda a área de abrangência territorial de cada Procuradoria Regional do Trabalho - PRT.

Art. 3º As atribuições dos Ofícios Especiais dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais serão desempenhadas de acordo com as diretrizes e as orientações expedidas pela CCR, que atuará na coordenação, integração e revisão dos atos praticados.

Art. 4º O(A) Procurador(a)-Geral do Trabalho distribuirá os Ofícios Especiais dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais de acordo com a necessidade de atuação institucional, bem como designará seus(suas) respectivos(as) titulares.

§ 1º As designações serão válidas por um biênio, prorrogável, ouvidas previamente a CCR e a Corregedoria do MPT - CMPT, e recairão sobre os(as) membros(as) interessados(a), a partir de edital a ser publicado em cada PRT antes do final do biênio, observada a ordem direta de antiguidade na carreira.

§ 2º Sendo insuficiente o número de inscritos(as), proceder-se-á à designação compulsória, observada a ordem inversa de antiguidade entre aqueles(as) que não são titulares de outro Ofício Especial ou de Administração.

Art. 5º Os Ofícios Especiais dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais devem ser ocupados preferencialmente por membros(as) com atuação em primeiro grau, titulares de Ofícios Comuns ativos e lotados(as) nas respectivas



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 230, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

(Publicada no DOU, Seção 1, de 13/03/2025, pp. 100/101)

Procuradorias Regionais do Trabalho, respeitada a antiguidade e a alternância nas designações.

Parágrafo Único. Em situações excepcionais, devidamente justificadas, e mediante prévia autorização do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - CSMPT, os Ofícios Especiais dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais poderão ser ocupados por Procuradores(as) Regionais do Trabalho.

Art. 6º Os Ofícios Especiais dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais primarão pela integração e parceria, mútua cooperação, compartilhamento de informações e, quando necessário, atuação conjunta com as Coordenadorias Temáticas Nacionais, em âmbito nacional ou regional, respeitada a territorialidade, a autonomia dos grupos e as suas especificidades socioculturais.

Art. 7º A CCR promoverá reuniões ordinárias semestrais dos(as) titulares de Ofícios Especiais dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais, preferencialmente por videoconferência, para a formulação do planejamento do trabalho, análise dos resultados e debates sobre temas relevantes afetos à matéria.

Art. 8º O desenvolvimento das atividades nos Ofícios Especiais dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais se dará com a utilização da estrutura própria dos Ofícios Comuns de seus(suas) respectivos(as) titulares, sem prejuízo do apoio especializado da CCR.

Art. 9º A CCR contará com estrutura de apoio especializado, diante da especificidade da matéria, para que possa exercer com eficiência o trabalho de coordenação, a integração e a revisão das atividades desenvolvidas nos Ofícios Especiais dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais.

Art. 10 Com o apoio da Secretaria de Treinamento e Formação Continuada - SETEF, a CCR promoverá cursos de capacitação de membros(as) para atuarem nas matérias de que trata esta Resolução.

Art. 11 Os expedientes ativos na data de instalação dos Ofícios Especiais dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais e que estejam vinculados a Ofícios Comuns serão redistribuídos aos novos Ofícios.

Art. 12 Casos omissos e dúvidas oriundas da aplicação desta Resolução serão dirimidas pelo(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho, ouvida a CCR.

Art. 13 A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC do Gabinete do(a) Procurador(a)- Geral do Trabalho providenciará as adaptações necessárias para que os sistemas eletrônicos vigentes admitam a distribuição direcionada aos Ofícios Especiais dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais, bem como para que haja módulo específico de detalhamento e registro das atividades neles desenvolvidas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 230, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

(Publicada no DOU, Seção 1, de 13/03/2025, pp. 100/101)

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Presidente

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

Vice-Presidenta

FÁBIO LEAL CARDOSO

Conselheiro Secretário

MARIA APARECIDA GUGEL

Conselheira

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE

Conselheira

FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA

Conselheiro

GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA

Conselheiro

LUERCY LINO LOPES

Conselheiro

SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA

Conselheiro